



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

PORTARIA n° 02/2017

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR (SUBSTITUTO) DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 65/03 e Resolução conjunta n. 01/2014 edita a presente, observando o seguinte:

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública através da Deliberação n. 11/2009, estruturou a Defensoria Pública de São Lourenço em 05 (cinco) órgãos de atuação: (1) Defensoria Cível e Família com dois cargos (leia-se dois Defensores Públicos) com atribuição no cível, família e sucessões; (2) Defensoria Criminal com um cargo e atribuições no criminal e execução penal; (3) Defensoria Pública dos Juizados Especiais e da Infância com um cargo e atribuições nos Juizados Especiais e na Infância (cível e criminal); e (4) Defensoria de Cooperação e Conflitos com um cargo e atribuições de cooperação nas Defensorias anteriores;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da Defensoria Criminal (Dr. João Henrique Rennó Matos - MADEP n. 560) encontra-se licenciado por motivo de saúde sem previsão de retorno;

CONSIDERANDO que segundo certidão extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais os Defensores Públicos: Dr. João Henrique Rennó Matos - MADEP 560; Dr. Roger Vieira Feichas - MADEP 611 (Defensoria Cível e Família) e a Dra. Bruna Marcia da Veiga Pessanha - MADEP 0900 (Defensoria de Cooperação e Conflitos), estão habilitados, respectivamente, em 7349, 5025 e 882 autos processuais na presente comarca;

CONSIDERANDO que os referidos órgãos de execução também apresentam, respectivamente, os números de 1758, 373 e 75 processos em sede de recursos perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, exortando o concomitante esforço e ônus para a prestação jurisdicional eficiente e manutenção da legalidade;

CONSIDERANDO que através da Portaria 01/2015 o Coordenador titular delimitou a atribuição da Defensoria de Cooperação como sendo "em conjunto com a Defensoria Cível, Família e Sucessões, assim como na Criminal, Execução Penal e Infância e Juventude, já providas parcialmente, sendo em ambas as situações de forma direta e nas ocasiões de conflitos, destacando-se, ainda, que na primeira atribuição mencionada atuará, inclusive, na Curadoria Especial e defesas perante a 2ª Vara Cível";

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
Rua Coronel José Justino, nº 458, Bairro Centro - São Lourenço/MG
CEP 37.470-000 - Tel/Fax: 0(xx)35-3332-6831 - 0(0xx)3332-5941
www.defensoriapublica.mg.gov.br

1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

CONSIDERANDO que a Defensoria Criminal realiza audiências diariamente, o que prejudicará o trabalho de atendimento da Defensoria Pública Cooperadora na seara cível, família e execução penal, por realizar nestas atribuições, também, atividades extrajudiciais e processuais diuturnamente;

CONSIDERANDO que na sede da Defensoria Pública na seara cível, família e sucessões o agendamento para casos futuros já está para janeiro de 2018 diante do elevado número de atendimentos, triagem, oferta de defesas, realização de audiências, manifestações processuais, etc;

CONSIDERANDO que através da Portaria 02/2016 o Coordenador titular deliberou pela sua cooperação voluntária perante a Defensoria da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a unidade prisional de São Lourenço se regionalizou, detendo de forma exclusiva mais de 400 (*quatrocentos*) reeducandos da região do Circuito das Águas e outras que são, sob o percentual de 95% (*noventa e cinco por cento*) atendidos apenas pela Defensoria Pública local;

CONSIDERANDO que a comarca abrange os Municípios de São Lourenço (<http://cod.ibge.gov.br/9XR>), Pouso Alto (<http://cod.ibge.gov.br/BJL>), Soledade de Minas (<http://cod.ibge.gov.br/SXY>) e São Sebastião do Rio Verde (<http://cod.ibge.gov.br/ARC>), e que segundo o IBGE detiveram elevado índice de desemprego (só no ano de 2016 em São Lourenço foram -497 - *quatrocentos e noventa e sete* - postos de trabalhos) sem perspectiva de criação de novos postos dado a inexistência de setor industrial;

CONSIDERANDO que a renda média daqueles (nesta comarca) que possuem trabalho formal (ocupado), segundo o site do IBGE alcançam o percentual de 1,8 salários-mínimos, denotando, assim, o elevado número de pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e, conseqüentemente, aumento no volume de atendimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Comarca de São Lourenço, segundo o Censo 2010 do IBGE teve a maior taxa de divórcio do Estado de Minas Gerais, o que aflora, por conseguinte, vulnerabilidades sociais e escaladas de conflitos, o que se confirma pelo elevado número do acervo de processos;

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
Rua Coronel José Justino, nº 458, Bairro Centro - São Lourenço/MG
CEP 37.470-000 - Tel/Fax: 0(xx)35-3332-6831 - 0(xxx)3332-5941
www.defensoriapublica.mg.gov.br

2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

CONSIDERANDO que na Comarca de São Lourenço a vara criminal realiza, em média, 120 (*cento e vinte*) audiências por mês e as Varas Cíveis/Família cerca de 80 (*oitenta*), conforme Relatório de Produtividade referente ao mês de junho/2017 (site do TJMG) e que tal atuação absorverá por completo a atuação da Defensoria de Cooperação, prejudicando o exercício contínuo e eficiente de atividades consequentes, para si em termos funcionais e para o destinatário do serviço, a exemplo de atendimento, manifestações processuais, audiências concomitantes, cooperação na seara cível, família e conflitos;

CONSIDERANDO que o processo judicial eletrônico "PJE" tem previsão para instalação nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de São Lourenço no dia 13/11/2017, segundo o Aviso 25/CGJ/2017, disponibilizado na edição do Dje de 08/08/2017 e que o uso do *token* é exclusivo, prejudicando, em parte, a ajuda dinamizada pelos estagiários de tal forma a sobrecarregar, ainda mais, as funções dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que todas as vagas do Poder Judiciário estão providas, além de haver Juiz Cooperador (*oriundo da Comarca de Passos/MG*) perante a 1ª Vara Cível, totalizando, assim, 05 (*cinco*) Juizes, além de contar a comarca com 04 (*quatro*) Promotores de Justiça, 06 (*seis*) Delegados de Polícia e 01 (*um*) Batalhão da Polícia Militar, ficando, assim, apenas 02 (*dois*) Defensores Públicos, sem a estrutura de assessoria que detém os demais para suportar toda a assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a realização de atendimento envolvendo sucessões exige a realização de lançamentos fiscais e comparecimento na sede da Administração Fazendária Estadual, o que prejudica o atendimento ao público na Defensoria Pública diante do provimento parcial nesta área e licença do outro órgão de execução hoje existentes;

CONSIDERANDO ser humanamente impossível, sem prejuízo da própria saúde a absorção da atribuição da Defensoria Criminal, e a cooperação voluntária inserta na Portaria 02/2016, diante da licença operacionalizada;

CONSIDERANDO que a cooperação pressupõe provimento efetivo da atribuição e que, o interesse público, a eficiência e a continuidade do serviço, com foco em direitos devem ser observados com respaldo no princípio da reserva do possível;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho compromete, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional em franco prejuízo à defesa técnica dos assistidos, o atendimento ao público e as providências que exigem atuação do Defensor;

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

Rua Coronel José Justino, nº 458, Bairro Centro - São Lourenço/MG
CEP 37.470-000 - Tel/Fax: 0(xx)35-3332-6831 - 0(xx)3332-5941
www.defensoriapublica.mg.gov.br

3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

CONSIDERANDO que em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana a Defensoria Pública tem, diante da sua autonomia administrativa e de forma excepcional e justificada, delimitada a atribuição de diversas das suas unidades onde se antevê a impossibilidade humana de absorção do elevado acervo de trabalho;

CONSIDERANDO que em tais situações de anomalias e de urgência o Supremo Tribunal Federal deixou assente no RE 636.686-AgR/RS, que tal ato *interna corporis* não pode sofrer ingerência;

RESOLVE deliberar:

Art. 1º - A portaria 02/2016 da Coordenação da Defensoria Pública pertinente a cooperação voluntária perante a atribuição da Infância e Juventude fica revogada;

Art. 2º - A Defensoria de Cooperação e Conflitos dar-se-á, provisoriamente *enquanto perdurar a licença do Defensor Criminal*, em conjunto com a Defensoria Cível, Família e Sucessões (provida) e também de forma exclusiva com a Execução Penal, assim como na Curadoria Especial e defesas perante a 2ª Vara Cível;

Parágrafo único - Por ser de sua natureza, o órgão de execução a que se refere o *caput* atuará quando houver conflito em qualquer área;

Art. 3º - Fica suspenso temporariamente o exercício/manifestação/atuação perante a atribuição criminal e demais legislações que gerem feitos processuais nesta seara, a exemplo da Lei Maria da Penha e Infância e Juventude, até o regresso do Defensor Público licenciado;

Art. 4º - No período de férias órgão de execução lotado na Defensoria Cível e Família a Defensoria de Conflitos ficará responsável por exercer tal atribuição, inclusive no PJE; No período de férias deste segundo órgão de execução, o Defensor Público lotado na atribuição Cível e Família ficará responsável pelos processos daquele órgão afetos à sua mesma atribuição, inclusive no PJE e a execução penal ficará sob responsabilidade do órgão de execução via cooperação a ser designado pela Defensoria Pública Geral;

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
Rua Coronel José Justino, nº 458, Bairro Centro - São Lourenço/MG
CEP 37.470-000 - Tel/Fax: 0(xx)35-3332-6831 - 0(xx)3332-5941
www.defensoriapublica.mg.gov.br

4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

Art. 5º - A atribuição de sucessões inserta na Defensoria Cível e Família (provida parcialmente) fica restrita à sucessão anômala (alvará judicial);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixada na sede da Defensoria Pública, publicação no Sistema Casa, sem prejuízo de alteração através da Coordenadoria Regional e Defensoria Pública Geral.

São Lourenço, 12 de agosto de 2017.

Roger Vieira Feichas
Defensor Público Coordenador Substituto
MADEP nº 611-D/MG